

CAPES

**Edição Especial
Nº 4 - Setembro
2018**

**Boletim
de serviço**



Presidência da CAPES

Portaria GAB Nº 220, de 27 de setembro de 2018.

Dispõe sobre o Estatuto da unidade de auditoria interna da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de regulamentação acerca das atividades de auditoria interna, nos termos do § 1º do art. 13, da Portaria CGU nº 2737, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da unidade de auditoria interna da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria orientada por uma filosofia de agregar valor para melhorar as operações da organização. Ela auxilia a organização a alcançar seus objetivos, trazendo uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da Instituição.

CAPÍTULO II DO PAPEL DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 3º A atividade de auditoria interna é estabelecida pelo Conselho Superior da CAPES. As responsabilidades da atividade de auditoria interna são definidas pelo Conselho Superior como parte de seu papel de supervisão.

CAPÍTULO III DO PROFISSIONALISMO

Art. 4º A atividade de auditoria interna aderirá às orientações obrigatórias do *The Institute of Internal Auditors* (IIA), incluindo a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as *Normas Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna* (Normas),



bem como observará integral e estritamente as disposições técnicas e normativas do Tribunal de Contas da União – TCU, e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 5º As Práticas Recomendadas, Guias Práticos e Declarações de Posicionamento do *The Institute of Internal Auditors* também deverão ser aceitos como aplicáveis para guiar as atividades. Além disso, a atividade de auditoria interna irá aderir às políticas e procedimentos relevantes desta Instituição e ao Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, consubstanciado na Instrução Normativa CGU nº 08, de 06 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO IV DA AUTORIDADE

Art. 6º A atividade de auditoria interna, com rígida prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações, está autorizada ao acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer registro para a condução de qualquer trabalho de auditoria. A atividade de auditoria interna também terá acesso livre e irrestrito ao Conselho Superior.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Auditor-Chefe da unidade de auditoria interna se reportará, funcionalmente, ao Conselho Superior e, administrativamente ao Presidente da CAPES.

Art. 8º O Presidente aprovará o estatuto da atividade de auditoria interna e o plano anual de atividades de auditoria interna com base em riscos. O Conselho Superior aprovará a indicação ou exoneração do Auditor-Chefe.

Art. 9º O Auditor-Chefe se reporta diretamente ao Conselho Superior da CAPES, inclusive em sessões executivas e entre reuniões do Conselho Superior, conforme apropriado.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE

Art. 10 O escopo das atividades da unidade de auditoria interna engloba, mas não se limita ao exame e à avaliação da adequação e da eficácia da governança, gerenciamento de riscos e processos internos da Instituição, assim como da qualidade do desempenho de cumprir com as responsabilidades determinadas para alcançar as metas e objetivos declarados pelo Conselho Superior. Isso inclui:



- I - Avaliar a confiabilidade e a integridade das informações e os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;
- II - Avaliar os sistemas estabelecidos para garantir a conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos que possam ter impacto significativo na Instituição;
- III - Avaliar a eficácia e a eficiência com as quais os recursos são utilizados;
- IV - Avaliar as operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e objetivos estabelecidos e se as operações ou programas estão sendo conduzidos conforme planejado;
- V - Monitorar e avaliar os processos de governança;
- VI - Monitorar e avaliar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos da organização;
- VII - Desempenhar consultoria e aconselhamento relacionados à governança, gerenciamento de riscos e controle conforme apropriado para a organização;
- VIII - Reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Conselho Superior; e
- IX – Realizar atividades específicas, a pedido do Conselho Superior ou da Presidência da CAPES, conforme apropriado.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 11 O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT será elaborado de acordo com o disposto pela Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, em especial os seus artigos 4º a 8º.

Parágrafo único. O PAINT deverá ser aprovado pelo Presidente da CAPES, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO

Art. 12 Após a conclusão de um relatório de auditoria, a unidade o encaminhará à Presidência da CAPES e a área auditada, para ciência e providências quanto ao atendimento das recomendações exaradas pela Auditoria Interna.

Art. 13 No prazo de 30 dias, a contar do recebimento, pela área auditada, da versão final do relatório de auditoria, a unidade de auditoria interna solicitará informações quanto ao atendimento das recomendações.



Art. 14 Caso a área auditada não responda ou não fundamente o motivo do não atendimento às recomendações, a unidade de auditoria interna informará a Presidência da CAPES e/ou o Conselho Superior, de acordo com o caso em questão, sem prejuízo de comunicação ao Tribunal de Contas da União – TCU, e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A unidade de auditoria interna colaborará com os trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e com os trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente



Expediente

Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Boletim de Serviço, Edição Especial Nº 4 - setembro de 2018

Edição e composição:
Diretoria de Gestão
Coordenação de Gestão de Documentos

Data da publicação: Brasília, 28 de setembro de 2018.

Ministro da Educação
ROSSIELI SOARES DA SILVA

Presidente da CAPES
ABÍLIO BAETA NEVES

Diretora de Avaliação
SONIA NAIR BAO

Diretor de Programas e Bolsas no País
GERALDO NUNES SOBRINHO

Diretora de Relações Internacionais
CONCEPTA MARGARET MCMANUS PIMENTEL

Diretor Substituto de Formação de Professores da Educação Básica
CARLOS CEZAR MODERNELENUZZA

Diretor de Educação a Distância
CARLOS CEZAR MODERNELENUZZA

Diretor de Tecnologia da Informação
SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Diretor de Gestão
ANDERSON LOZI DA ROCHA

Equipe Técnica
Andrea Monteiro Alencar - GAB

Composição Gráfica
Astrogildo Brasil - CGD

